

i) GT9 - Promoção do Direito à Cidade;  
j) GT10 - Combate à Tortura;  
k) GT11 - Direitos da Pessoa com Deficiência.  
§ 2º A implementação da totalidade dos grupos mencionados no parágrafo anterior, bem como a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, ficam condicionadas à demonstração de disponibilidade orçamentária no CNMP e à elaboração de um plano de gestão prévio pela CDDF, com os projetos descritivos pertinentes.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os servidores anteriormente responsáveis por organizar e secretariar as reuniões dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres transmitirão aos órgãos do CNMP aos quais aqueles estejam vinculados por disposição da presente Portaria todas as informações, orientações, históricos e documentos necessários para que assumam a sua administração.

Art. 35. A designação para integrar os Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres não ensejará qualquer remuneração adicional.

Art. 36. A ausência de menção na presente Portaria a Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres que tenha sido regular e formalmente instituído no âmbito do CNMP não implica a sua extinção.

Art. 37. As demais normas referentes aos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres não citadas na presente Portaria permanecerão em vigor naquilo que não conflitarem com esta.

Art. 38. Os órgãos do CNMP responsáveis, nos termos da presente Portaria, pelos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres solicitarão à Presidência do CNMP:

I - a edição ou alteração dos atos normativos que os disciplinam;

II - a extinção ou modificação do Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres;

III - a substituição de integrantes.

Art. 39. O disposto na presente Portaria não se aplica aos grupos de trabalho instituídos pela Secretaria-Geral para tratar de questões administrativas do CNMP, às comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares nem às comissões instituídas por ato da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2014

PAVOC nº 0.00.000.000240/2014-18

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, em virtude do reconhecimento da PRESCRIÇÃO do Processo nº 25004/2012-6 e seus anexos (7955/2012-1; 18387/2011-6; 07201/2011-2; 06135/2011-3; 06142/2011-9 e 06579/2011-2), avocado do Ministério Público do Ceará, nos termos art. 43, inc. IX, "e", do Regimento Interno do CNMP.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001668/2013-05

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: RAFAEL PEREIRA DO VALLE  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

#### DECISÃO

(...)Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000279/2014-35

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: VINÍCIUS LOURENÇO DE ASSUNÇÃO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando a ausência de interesse processual em razão da prévia judicialização da matéria (MS nº 14986-09.2013.8.08.0000), DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, restando prejudicada a análise do pedido liminar.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000419/2014-75

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: ROBERTO BATISTA S. DE SOUZA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, não havendo indícios de irregularidade na atuação dos Promotores de Justiça requeridos, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, "d", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c Enunciado nº 6 deste Colegiado. Cientifique-se o requerente.

ÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000391/2014-76

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: EVERALDO MARQUES DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se o requerente.

ÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

#### DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000466/2014-19

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Lindomar Luiz Della Libera e Outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, de fato, existem vícios que tornam a suspensão do concurso obrigatória, de modo que, em juízo de cognição sumária, característico desta fase processual, e valendo-me do poder geral de cautela previsto no art. 126, parágrafo único, do Regimento Interno deste CNMP, bem como nos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil, verifico a existência de indícios suficientes à suspensão do certame, ante o potencial quadro de violação ao princípio da isonomia e de igualdade de condições entre os candidatos, haja vista a possível inconsistência na leitura ótica dos cartões dos candidatos inscritos no concurso público.

Diante do exposto, determino:

1) a suspensão da segunda fase do certame e, consequentemente da realização da prova agendada para os dias 30 e 31 de março de 2014;

2) a disponibilização do cartão de resposta a todos os candidatos, mediante link de acesso no sítio da comissão organizadora do concurso;

3) a disponibilização do resultado do processamento da leitura dos cartões de resposta de todos os candidatos, mediante cópia que deve ser juntada aos autos;

4) a recontagem manual da pontuação de todos os candidatos;

5) após a recontagem dos pontos, a divulgação de nova lista retificada dos aprovados.

Encaminhe-se cópia desta decisão à procuradora-geral de Justiça do Estado do Maranhão e à presidente da comissão do concurso.

Dê-se ciência aos interessados.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

#### DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000503/2014-99

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SANTA CATARINA - FECOMAC

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - MPT/SC

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Por essa razão, reconheço a litispendência quanto à questão.

Invoco a figura "b" do art. 43, IX, do Regimento Interno para indeferir a liminar e arquivar monocraticamente o presente feito.

Intime-se. Publique-se.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000410/2014-64

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Lia Martins Costa e Silva Cruz  
REQUERIDO: Ministério Público da União

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, defiro o pedido de medida liminar na forma do art. 43, VIII, c/c 126, parágrafo único, do RICNMP, para garantir à servidora o direito à licença para acompanhamento do seu cônjuge, aprovado em concurso público e des-

locado para outra unidade da federação, com o exercício provisório de cargo compatível em órgão do Ministério Público da União na cidade de Belém/PA, nos termos do §2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990, inclusive, respeitando-se o prazo de trânsito estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Intimem-se, com urgência, o secretário-geral do Ministério Público da União, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a requerente da presente decisão. Intimem-se e Publique-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

#### ADITAMENTO DA PAUTA DA 182ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2014

Dia: 1º de abril de 2014.

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

(...)

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021004/2013-43 (Ad referendum).

Interessada: Quézia Araújo Duarte de Aguiar - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer revogação do afastamento concedido para cursar mestrado no exterior e concessão de prazo para pleitear mudança de Instituição Ensino. (Assunto original: Requer afastamento para cursar mestrado em Direito da Universidade de Lisboa/Portugal).

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
Vice-Presidente do CSMPT

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 531/2014/PJGM

PEÇA DE INFORMAÇÃO

EMENTA. NOTÍCIA APÓCRIFA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO COMANDO DA DIVISÃO ANFÍBIA/RJ. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO.

Representação apócrifa com relato de possíveis irregularidades no Batalhão de Fuzileiros Navais, no Rio de Janeiro. Alegação de que as visitas oficiais à OM estariam afetando a qualidade das refeições servidas às praças. Notícia vaga, com dados imprecisos. Inviabilidade da continuidade das investigações nesta seara. Questionamento acerca da adoção do Bilhete Único pela Marinha do Brasil. Matéria já apreciada pela Procuradoria-Geral. Arquivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO  
Em exercício

PROTOCOLO 2125/2013/PJGM

PEÇA DE INFORMAÇÃO (NOTÍCIA-CRIME) 113-69.2012.1105

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

EMENTA. INCIDENTES NAS CERCANIAS DE OM. INDIVÍDUO APARENTEMENTE PORTADOR DE ENFERMIDADE MENTAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. COMUNICAÇÃO DO FATO AOS FAMILIARES, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO.

Expediente relativo a incidentes provocados nas cercanias da Base Aérea dos Afonsos por indivíduo aparentemente portador de enfermidade mental. Ausência de indícios de crime militar. Comunicação do fato aos familiares, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Defensoria Pública pelo Comando da OM. Solução do incidente. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO  
Em exercício